



Homologado em 14/12/2006. DODF nº 239, de 15/12/2006

Parecer nº 219/2006-CEDF

Processo nº 030.003779/2004

Interessado: **União Nacional de Instrução – UNI**

- Toma conhecimento dos relatórios de acompanhamento emitidos pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, relacionados ao funcionamento da União Nacional de Instrução – UNI, localizada na C 12, Bloco A, Lotes 5/7, Taguatinga – DF, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., em cumprimento à determinação do Parecer nº 167/2004-CEDF.

HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26/7/2004, é de interesse da União Nacional de Instrução - UNI, localizada na C 12, Bloco A, Lotes 5/7, Taguatinga - DF, instituição educacional credenciada por três anos para oferecer educação a distância pela Portaria nº 255-SE/DF (fl. 160) e Parecer nº 134/2003-CEDF (fl. 153 às 159), que também autorizaram o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Transações Imobiliárias e da educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio, a serem oferecidos a distância.

Trata-se de processo autuado em decorrência da decisão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contida na Portaria nº 113-SEDF, de 28 de abril de 2004 (fl. 152), que suspendeu, por 120 dias, a realização de exames supletivos presenciais e a expedição de certificados pelas instituições da rede particular de ensino do Distrito Federal credenciadas para oferecer educação a distância. De acordo com a referida portaria, as instituições educacionais credenciadas para oferecer EAD deveriam ser reavaliadas, sendo assim, todas essas instituições deveriam ser submetidas à inspeção especial, realizada pela SUBIP/SE, nos termos do que previa a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 83, vigente em 2004.

ANÁLISE – O presente processo retorna a este Colegiado para informar sobre a atual situação da União Nacional de Instrução - UNI, após cumprimento ao que determina o Parecer nº 167/2004-CEDF item "d" e Portaria nº 317/2004-SE/DF, que delega à SUBIP/SE a responsabilidade de acompanhar "...as atividades da UNI - União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item "b" do Parecer n.º 134/2003-CEDF; e a implantação do curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes" (fl. 99, 100 e 107).

O presente processo foi apreciado por este Colegiado, em vários momentos, até que se chegasse à decisão final. A primeira vez, em julho de 2004, relatado pela então Conselheira Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, que após estudo do mesmo o devolveu, em diligência, à SUBIP/SE, requerendo as informações registradas à fl. 40 - verso.

Em 17/8/2004, o processo retorna à Conselheira-Relatora (fl. 64), acrescido de informações da SUBIP/SE (fl. 43 às 63), em cumprimento à diligência. Apreciado pelo Conselho, mais uma vez, deu origem ao Parecer nº 124/2004-CEDF (fl. 65 às 67), que determinou a intervenção na UNI, proibindo a realização de novas matrículas e a oferta do curso de Técnico em Transações Imobiliárias enquanto a instituição não apresentasse condições de oferecer educação a distância.

Contudo, o Parecer nº 124/2004-CEDF, não foi homologado porque a direção da UNI entrou com recurso junto à Secretaria de Educação contra a decisão deste Colegiado. Conseqüentemente, a Sr^a Secretária de Educação da época devolveu o processo ao CEDF nos seguintes termos: "*Encaminhando para apreciação, pedido de reconsideração ao Parecer nº 124/2004-CEDF, emitido pela ilustre relatora Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, contendo*



argumentações apresentadas pelo mantenedor da União Nacional de Instrução - UNI" (fl. 76). Prontamente o processo foi revisto pela Conselheira-Relatora que, novamente, o devolveu à Secretaria Geral deste CEDF nos seguintes termos: "À Secretaria Geral, solicitando encaminhar à SUBIP, a fim de realizar inspeção especial, visando a confirmação das informações constantes do expediente anexado aos autos, por solicitação da UNI, fls. 70 a 75" (fl. 78). Atendida essa última diligência pela SUBIP/SE, essa Subsecretaria apresentou o relato acompanhado de documentação comprobatória (fl. 81 às 93).

Após reanálise do processo, foi homologado o Parecer nº 167/2004-CEDF (fl. 97 às 100), que dentre outras conclusões propôs intervenção na UNI, mas manteve seu credenciamento para oferecer educação a distância e liberou a realização de novas matrículas para a EJA a distância (fl. 97 a 100). Determinou, também, que a SUBIP/SE fizesse o acompanhamento da referida instituição educacional (fl. 99 e 100), que agora é trazido a este Colegiado para nova análise e apreciação.

O acompanhamento das atividades da UNI, realizado pela SUBIP/SE, ocorreu no período de 26/8/2005 a 4/5/2006, sendo ao todo 7 (sete) visitas, cujos relatórios se encontram às fls. 112, 113 e 141 às 144. Nas visitas, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento informa que houve ampliação das instalações físicas e pedagógicas proporcionando a melhoria do atendimento, reforma e reorganização dos espaços físico-pedagógicos já existentes (fl. 113, 141 e 142), reorganização dos registros de escrituração escolar, contratação de Secretária Escolar e de nova Diretora Pedagógica. No período em que foi acompanhada, a instituição foi orientada pela equipe técnica da SUBIP/SE, sobre, dentre outros, como preparar material impresso específico para a educação a distância (fl. 142), além de ser alertada para a necessidade de providenciar a formalização do processo de credenciamento dentro do prazo legal estabelecido (fl. 113 e 141). Em seu último relatório, a equipe técnica da SUBIP informa que a "...*Instituição Educacional vem atendendo às orientações da Equipe Técnica da Gerência de Inspeção...*" (fl. 144).

Cabe destacar que o período de credenciamento da União Nacional de Instrução - UNI venceu em 4/9/2006 (fl. 160) e o Processo nº 030.002151/2006, que trata do credenciamento, encontra-se em tramitação na SUBIP/SE (fl. 149/150), devendo vir a este Conselho.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, este parecer é por tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento emitidos pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, relacionados ao funcionamento da União Nacional de Instrução – UNI, localizada na C 12, Bloco A, Lotes 5/7, Taguatinga – DF, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., em cumprimento à determinação do Parecer nº 167/2004-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de dezembro de 2006.

KÁTIA CHRISTINA SOARES DE MORAIS CORRÊA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB, CEP
e em Plenário
em 5/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal